



Gabinete Vereador Nando Paixão

PROJETO DE LEI Nº 65 /2025

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° 441/2025	
DATA: 08/09/2025	
Daiane Ribeiro S. de Paula	
Assinatura	
Matrícula: 3358	

Ementa: "Dispõe sobre a criação do "Programa Cata Treco", destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis no âmbito do Município de Seropédica-RJ."

O Vereador Sizenando Fernandes Paixão (Nando Paixão – AVANTE-RJ), no uso de suas atribuições legislativas, satisfeitas as formalidades regimentais, após anuênci a soberano Plenário, resolve propor o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Cata Treco", caracterizado como política pública no âmbito do Município de Seropédica-RJ, destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis que são deixados nas vias públicas, córregos, vielas e similares, tais como: fogões, geladeiras, colchões, sofás, pneus, dentre outros, excetuando-se o lixo urbano coletado diariamente pelo serviço de limpeza pública municipal e os entulhos da construção civil.

Parágrafo Único - Entende-se por "trecos" os objetos em desuso e sem serventia.

Art. 2º O referido Programa poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou por empresas especializadas e contratadas por regular processo licitatório.

Parágrafo Único – Para implementação do referido programa poderão ser utilizados caminhões de médio e grande porte, devidamente identificados.

Art. 3º Pelo "Programa Cata Treco", cada bairro poderá receber a visita da "Operação Cata Trecos" ao menos 04 vezes ao ano. O cronograma de realização deverá ser divulgado no site e nas redes sociais do município, informando as datas, horários que serão realizados os recolhimentos em cada bairro, e o número do telefone da Secretaria Municipal responsável para prestar informações aos munícipes.

Art. 4º O material recolhido poderá ser selecionado e descartado pela Prefeitura Municipal preferencialmente da seguinte forma:

I – Materiais em bom estado ou que necessitem de poucos reparos, poderão ser doados às entidades sem fins lucrativos;



II – Materiais recicláveis poderão ser encaminhados para cooperativas de materiais recicláveis;

III – Materiais não recicláveis poderão ser levados para aterros sanitários.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Seropédica, Plenário Ézio Cabral, 08 de setembro de 2025.

Vereador Sizenando Fernandes Paixão
Câmara Municipal de Seropédica – Avante/RJ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Seropédica, o **Programa Cata-Treco**, destinado à coleta, destinação adequada e descarte ambientalmente correto de móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos inservíveis, resíduos volumosos e demais materiais que, pela sua dimensão ou característica, não podem ser recolhidos pela coleta de lixo domiciliar convencional.

A realidade urbana atual evidencia um grave problema ambiental e de saúde pública decorrente do descarte irregular desses materiais em vias públicas, terrenos baldios, margens de rios e córregos. Essa prática contribui para a **proliferação de vetores de**



doenças, como mosquitos, ratos e baratas, além de comprometer a drenagem urbana, causar enchentes e gerar poluição visual e degradação do espaço urbano.

O **Programa Cata-Treco** apresenta-se como uma política pública eficaz, que alia a proteção ambiental à melhoria da qualidade de vida da população. Ao oferecer à comunidade um serviço organizado e periódico de coleta desses resíduos, o Município cria condições para o **manejo sustentável dos resíduos sólidos**, em conformidade com os princípios estabelecidos pela **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)**, que preconiza a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a coleta seletiva e a logística reversa.

Além do aspecto ambiental, a iniciativa também traz benefícios de ordem social e econômica, uma vez que parte do material coletado pode ser destinado a programas de **reciclagem, reaproveitamento e doação**, promovendo inclusão social, geração de renda e redução da quantidade de resíduos enviados aos aterros sanitários.

A implantação do programa no Município de Seropédica representa, portanto, um importante **instrumento de gestão pública ambiental**, que contribuirá para a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde coletiva e a conscientização da população acerca da importância do descarte correto de resíduos.

Diante de tais argumentos, entende-se plenamente justificada a presente proposição, que busca dotar o Município de um mecanismo moderno, eficiente e sustentável de manejo de resíduos volumosos, em benefício da coletividade e do interesse público.